



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

*Handwritten signature*

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
DOS AÇORES Nº 16/91

Nos termos da alínea q) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, resolve:

1. Manifestar, em nome da população açoriana, que considera essencial para o desenvolvimento económico e social dos Açores, para a promoção do processo autonómico e reforço dos laços de solidariedade entre todos os Portugueses, que o Centro Regional dos Açores da Radiotevisão Portuguesa E.P. efectue as suas emissões através de dois canais, tendo ambos a natureza de serviço público.

2. Que um dos canais seja concebido como canal regional e através dele se emita de forma predominante, programas de interesse e âmbito regionais, essencialmente produzidos pelo Centro.

3. Que através de um outro canal se deverá transmitir, integralmente, um dos canais emitidos pela RTP em Lisboa, preferencialmente o Canal 1.

4. Que sejam instalados na Região Autónoma dos Açores os equipamentos relativos às 3ª. e 4ªs redes de TV de cobertura de âmbito geral, por forma a facilitar a eventual difusão das emissões dos operadores de TV Privados.

5. Recomendar ao Governo Regional que no uso dos poderes executivos próprios e nomeadamente das faculdades que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 283/82, de 22 de Agosto, tome as decisões necessárias e promova as diligências adequadas, designadamente junto do Governo da República, no sentido de ser concretizada, com a maior urgência possível, a presente Resolução.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

-2-

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta em 13  
de Dezembro de 1991.

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa